

Matilde dos Santos Correia, nacional de Cabo Verde, nascido em 28 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 161294918, com domicílio na Rua da Cidade de Moçamedes, letra Apb, 2.º, direito, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto das suas contas bancárias.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

Aviso n.º 5372/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Grace Evans, filha de Evans e de Ros, natural da Nigéria, nacional da Nigéria, nascida em 25 de Setembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua do Barão Sabrosa, 130, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

Aviso n.º 5373/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Angela Ehiosogie, filha de Nelson Ehiosogie e de Grace natural de Nigéria, nacional da Nigéria, nascido em 4 de Setembro de 1979, solteiro, com domicílio na Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 21, cave, Casal da Rocha, Povoia de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

Aviso n.º 5374/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edilson Carvalho de Sousa, filho de Édio Abraão de Sousa e de Benilde de Carvalho de Sousa, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 9 de Abril de 1980, com domicílio na Rua Washington 23, rés-do-chão, direito, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 5375/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/98.0GELLE (91/00.4TBLLE) pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Paulo de Sousa Madruga Mendes, filho de Carlos Manuel Deodalo Mendes e de Hortense Maria de Sousa Madruga, natural das Caldas da Rainha, Santo Onofre (Caldas da Rainha), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12211098, com domicílio no Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1998, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

Aviso n.º 5376/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/04.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Craig Brookes, natural do Reino Unido, nascido em 10 de Outubro de 1955, titular do passaporte n.º 040320116, com domicílio em 40, Pownal Wilmslow, Manchester, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 5377/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/03.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephen Boem, filho de Alfred George Boem e de Maud Florence Jane Boem, nacional do Reino Unido, nascido em 20 de Janeiro de 1949, divorciado, titular do passaporte n.º 701145178, com domicílio em Barros da Fonte Santa, «Vivenda Martins», 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 5378/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz auxiliar do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 557/04.7TALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Bragança Rodrigues, filha de António Rodrigues Poupou e de Celeste de Almeida Bragança, natural de São Pedro do Sul, São Pedro do Sul (São Pedro do Sul), de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Outubro de 1957 número de identificação fiscal 211742155, titular do bilhete de identidade n.º 6279320, com domicílio na Campina de Cima, Sítio dos Barreiros, sem número, 8100 Loulé, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 5379/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz auxiliar do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 785/03.2GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Elys Osman, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 10 de Janeiro de 1980, titular do passaporte n.º R-Rou 06711862, com domicílio na Edifício Delta, Pátios da Marina, apartado 112, Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 5380/2006 — AP

O Dr. Adelino Costa, juiz auxiliar do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 796/03.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Mendes da Veiga, filho de Ernesto Pereira da Veiga e de Inês Mendes natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 10 de Maio de 1975, solteiro, com domicílio no Bairro de Santa Filomena, casa 6 C, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, conjugado com o artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2003, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 5381/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 493/93.0TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Altino Joaquim Galinha Cardoso, filho de Joaquim Marques Cardoso e de Jesuína Maria Rosa natural de Sé e São Pedro (Évora), de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9425416, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 33 ou 134, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensas corporais previsto e punido pelo artigo 142.º, 1 do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 5382/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/99.2TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Encarnação Mendes Bernardino, filho de António da Encarnação Libório Bernardino e de Maria de Lurdes Mendes Gouveia Bernardino, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1958, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7727960, com domicílio na Sonning Golf Club, Duffield Road, Berkshire, Reading, RG4 6gj, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso n.º 5383/2006 — AP

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 591/95.6TBLSD (antigo n.º 02/95 da única secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Esteves, filho de António Manuel Pereira Esteves e de Adília dos Santos Fernandes natural de Remondes (Mogadouro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1963, casado (regime: desconhecido), com domicílio na Rua da Capela, 1, Remondes, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigos 313.º e 314.º, alíneas a) do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1994, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.